

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.231/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PRÓPRIO DE N.º	09/89
FOLHA(S)	20 verso e 21
GUARAPARI,	25 / 06 / 90
<i>Bandeira</i>	
SECRETARIA	

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BARRACAS - QUIOSQUES NA ORLA MARÍTIMA DAS PRAIAS DO MORRO, NAMORADOS E SETIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir ou permitir construir por terceiros, constituindo-se em próprio municipal em ambos os casos, barracas-quiosques na orla marítima das Praias do Morro, dos Namorados e de Setiba, com referência as obras já iniciadas e/ ou concluídas respeitada a legislação do meio ambiente correlata à matéria, com as seguintes limitações:

- a - Praia do Morro até 55 (cinquenta e cinco) barracas-quiosques;
- b - Praia dos Namorados até 02 (duas) barracas-quiosques;
- c - Praia de Setiba até 04 (quatro) barracas-quiosques.

Art. 2º - As barracas-quiosques construídas por terceiros na conformidade do que dispõe o artigo 1º desta Lei, serão objeto de um contrato de Permissão de Uso Intransferível pelo prazo de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando desde já estabelecido a garantia de carência no pagamento do aluguel pelo prazo improrrogável de dois (2) anos, como ressarcimento dos custos das construções que passarão a partir.

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.231/90

desta data a serem de propriedade da Prefeitura em ato de transferência por instrumento legal.

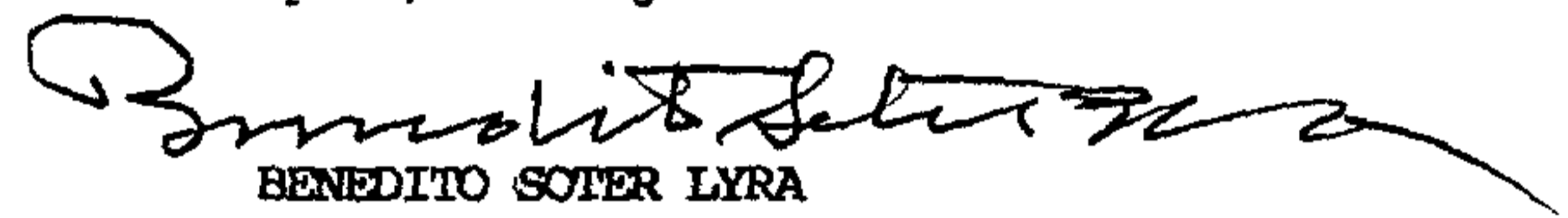
Parágrafo único - Após o prazo de carência de dois (2) anos de que trata o "caput" deste artigo, será feito um contrato de adendo referendando o inicial e fixação do aluguel pelo uso das referidas barracas-quiosques.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes que exercem atividades nas praças com o uso de carrinhos e tabuleiros, que serão também padronizados, deverão ser obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura em conformidade ao que estabelece o artigo 336 da Lei Orgânica do Município de 05.04.90, e só exercerão suas atividades' identificados por crachás fornecidos pelo órgão municipal competente, qualificando sua pessoa, categoria e área de trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.203/89 de 22.09.89.

Guarapari, 19 de junho de 1990



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 5.008/90

PMGP - 01